



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018-TJAM

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140/TJAM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ**, sediada na Rua Álvaro Maia, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.532.057/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABRÃO MAGALHÃES LASMAR**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Álvaro Maia, s/nº, Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 8194980-SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 218.934.622-34, doravante denominado **CEDENTE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/026198-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram a presente **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018-TJAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de bem imóvel, a título gratuito, incluindo despesas com água e energia elétrica**, afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, mantido sob as expensas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM.

1.1.1. O bem imóvel objeto deste instrumento está localizado no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, à Avenida José Alves Garcia, nº 19, Bairro São Francisco, Santo Antônio do Içá-AM, está assim caracterizado: prédio comercial, com 450m² de área total de

Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2018-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

terreno e 258,6m² de área construída, pavimento único, em alvenaria com laje e cobertura de zinco industrial em duas quedas, com porta única de entrada ao Fórum em vidros de correr em duas bandas, portas de madeiras para demais cômodos, janelas em alumínio com vidro e grade para demais cômodos, piso todo em cerâmica, forro em PVC de cor branca revestindo a laje, com cobertura em cinco galvanizado industrial cortado sob medida. Na lateral externa esquerda de quem olha o prédio pela frente, consta um poço artesiano (bomba submersa), um canteiro para cultivo de hortaliças, uma antena de captação e transmissão de sinal de internet (TJ-AM), e, aos fundos do terreno, mais duas antenas com a mesma finalidade (do TJ-AM e do MP-AM). O prédio composta de 17(dezessete) cômodos, sendo eles: **1)** um espaço para recepção do Fórum de Justiça; **2)** uma sala para atuação do Ministério Público; **3)** um banheiro para o Ministério Público; **4)** uma sala para audiências de 1º Grau; **5)** um banheiro social (para o público); **6)** uma sala para Secretaria Judiciária (onde se concentrarão os servidores); **7)** um compartimento para arquivo morto; **8)** um compartimento para guarda valores e bens apreendidos de volumes menores; **9)** um banheiro privativo para os servidores; **10)** uma sala para audiência de Juizados Especiais; **11)** uma área para estudos e reciclagens de servidores (comporta nove cadeiras de estudante com braço); **12)** uma sala para a Diretora de Secretaria; **13)** um banheiro privativo para a Diretora de Secretaria; **14)** uma sala para o magistrado; **15)** um banheiro privativo para o magistrado; **16)** uma copa/cozinha; **17)** uma área ampla para depósito diversos de bens(veículos, televisores, máquinas, caixas, mesas, cadeiras, etc.).

1.1.2. O bem imóvel, objeto deste instrumento, encontra-se guarnecido com diversos bens móveis, também cedidos pela parte Cedente, assim relacionados: **a)** 4 (quatro) longarinas contendo cinco assentos almofadados na cor preta (saguão); **b)** 6 (seis) cadeiras almofadadas na cor preta COM braços e rodinhas; **c)** 21 (vinte e uma) cadeiras almofadadas na cor preta SEM braços e sem rodinha; **d)** 8 (oito) poltronas com braços e rodinhas estofadas na cor preta; **e)** 4 (quatro) mesas escrivaninha COM gavetas na cor cinza claro; **f)** 2 (duas) mesas escrivaninha Sem gaveta na cor cinza claro; **g)** 1(uma) mesa em forma de "T" maior(sala de audiências de 1º Graus) na cor cinza claro; **h)** 1 (uma) mesa em forma de "T" menor (sala de audiências de Juizados Especiais); **i)** 1 (um) sofá para duas pessoas na cor vermelho bordô (sala do juiz); **j)** 2 (duas) mesas em forma de "L" com gavetas na cor cinza claro de mesma medida(Juiz e Diretora); **k)** 1 (uma) estante de ferro aberta (equipamentos de recepção e transmissão de sinais); **l)** 1 (uma) pequena porta divisória na cor cinza clara; **m)** 1 (um) ar-condicionado de gaveta marca Springer 10.000BTU; **n)** 2 (dois) ares-condicionados split marca Ar Free 9.000BTU; **o)** 3 (três) ares-condicionados de gaveta marca Springer 7.000BTU; **p)** 2(dois) ares-condicionados Split marca VG 12.000BTU; **q)** 4(quatro) espelhos; **r)** 2(dois) armários com divisórias em cubos abertos: a) medindo 2,60m de largura x 2,74m de altura(dois em um emendados - arquivo morto); b) medindo 1,80m de largura x 2,74m de altura(arquivo morto); **s)** 2(dois) armários com portas e fechaduras(Diretora); **t)** 1(um) armário com divisórias

Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 001/2018-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

em cubos abertos medindo 1,80m de largura x 2,25m de altura(sala do juiz); **u**) 1(um) armário suspenso com seis portas sobre a pia(copa); **v**) 1(um) armário com quatro portas e quatro gavetas sob a pia(copa); **x**) 1(uma) geladeira marca Esmaltec 27 LITROS(copa); **z**) 1(um) fogão quatro bocas marca Clarice com uma botija de gás de 13Kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá-AM, para atender aos jurisdicionados e operadores do Direito, executar audiências judiciais diversas, serviços cartorários e outras atividades judiciais, como Despachos, Decisões e Sentenças, com presteza e qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao **CEDENTE**:

- a) Ceder o mencionado bem imóvel ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade indicada no **subitem 2.1** deste instrumento;
- b) Prestar ao **CESSIONÁRIO** informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
- c) Comunicar previamente, por escrito, ao **CESSIONÁRIO** toda e qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção necessária no imóvel disponibilizado, antes e durante o usufruto do mesmo;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes da fruição do **CESSIONÁRIO**, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, licenças, alvarás, autorizações e outros necessários ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;
- f) Responsabilizar-se pelas instalações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- g) Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à presente cessão de uso, eximindo o **CESSIONÁRIO** de quaisquer dessas responsabilidades;

3.2. Compete ao **CESSIONÁRIO**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Utilizar o bem público de uso especial afeto a um serviço ou estabelecimento público, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento, exclusivamente, para a finalidade definida na Cláusula Segunda, subitem 2.1;
- b) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;
- c) Zelar pela conservação de uso do imóvel;
- d) Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- e) Não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- f) Permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- h) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;
- i) Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do **CEDENTE**.

3.2.1. A execução da obrigação constante do subitem anterior, alínea "i", poderá, a juízo da Autoridade Competente do **CEDENTE**, ser objeto de delegação ao(a) Magistrado(a) ou Escrivão(ã)/Diretor(a) de Secretaria residente no respectivo município, mediante comunicação expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c) Aprovação prévia do **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- d) Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- e) Fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;
- f) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 2.1** deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;
- h) Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

7.1.1. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cessão de uso, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente cessão de uso será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução desta cessão de uso a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 001/2018-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 12 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CESSIONÁRIO

Sr. **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**
Prefeito do município de Santo Antônio do Içá/AM
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: _____

590 819

Nome: _____

C. I.: _____

13173766